



**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** "contratação de serviços da Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos".

**REQUISITANTE:** Secretaria de Esportes.

**Do Procedimento**

Foi a contratação acima, solicitada pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, em data de 31 de janeiro de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 14 de fevereiro de 2018 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, na mesma data, informou a existência de recursos para a contratação. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Segundo o pleito da Secretaria de Esportes, a liga da qual irão participar os alunos da rede municipal de ensino, nas modalidades voleibol e futsal (masculino e feminino), é a única entidade desportiva que organiza esse evento na região, posto que possui exclusividade na realização do referido campeonato, consoante atestam documentos que acompanham o presente procedimento.

**Ocorre que o presente caso enquadra-se numa forma de inexigibilidade de licitação, embora não aventada nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, mesmo porque conforme balizado pela doutrina, o rol do citado artigo não é taxativo.**

Trata-se, assim, da necessidade de contratação direta, haja vista que no presente caso a competição seria impossível, pelo simples motivo que a Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos possui exclusividade na organização e realização do referido campeonato na circunscrição do Município de Ribeirão do Pinhal.



41

Por fim, os gastos referentes à contratação compreendem pagamentos de taxas de arbitragem e alimentação dos atletas, conforme consta do orçamento anexo.

### Conclusão


Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente com as regras da contratação direta acima explicitadas, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 19 de fevereiro de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546